

**12º TERMO ADITIVO À CONVENÇÃO PARCIAL DA MARCA RENAULT – SISTEMA
DE FOMENTO PARA FORNECIMENTO DE VEÍCULOS NOVOS DA MARCA
RENAULT FIRMADO EM 01/10/2007 E SEUS ANEXOS**

I – AS PARTES

RENAULT DO BRASIL S.A., sociedade estabelecida na Avenida Renault, 1300, Borda do Campo, São José dos Pinhais, Paraná, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 00.013.443/0001-17, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social, doravante denominada simplesmente **RENAULT**;

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DOS CONCESSIONÁRIOS RENAULT - ABRARE, entidade civil sem fins econômicos, com sede em São Paulo, na Rua Dr. Luiz Migliano, 1986, sala 609, com CNPJ/MF n.º 00.712.175/0001-21, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social, doravante denominada simplesmente **ABRARE**; e

INTERVENIENTE ANUENTE:

BANCO RCI BRASIL S.A., com sede na Rua Pasteur, 463, 2º andar, sala 204, Batel, Curitiba/PR, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 62.307.848/0001-15, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social, doravante denominada simplesmente **RCI**;

CONSIDERANDO QUE:

- 1) As Partes firmaram a “Convenção Parcial de Marca Renault para Instituição do Sistema de Fomento para Fornecimento de Veículos Novos da Marca Renault – FVR”, doravante denominada simplesmente “**Convenção FVR**”, em 01/10/2007; e posteriormente aditivos em 20/11/2008 (1º Termo Aditivo), 25/01/2011 (2º Termo Aditivo); 24/02/2012 (3º Termo Aditivo), 22/12/2014 (4º Termo Aditivo), 08/09/2015 (5º Termo Aditivo), 04/05/2017 (6º Termo Aditivo), 18/12/2017 (7º Termo Aditivo), 22/08/2018 (8º Termo Aditivo), 30/08/2018 (9º Termo Aditivo), 28/02/2019 (10º Termo Aditivo) e em 11/11/2019 o 11º Termo Aditivo à



Convenção Parcial da Marca Renault, doravante denominado simplesmente “11º Aditivo”, tendo o FVR vigência até 31/12/2020.

- 2) As partes possuem interesse em prorrogar a vigência do Sistema De Fomento Para Fornecimento De Veículos Novos Da Marca Renault até 30/04/2021;
- 3) As partes de comum acordo em razão dos impactos causados pela COVID-19 sobre a rede de comercialização de veículos, respeitando esta convenção parcial de marcas, os instrumentos de crédito e garantias existentes entre Concessionárias e Banco RCI Brasil S.A e também o FIDC, resolvem possibilitar a realização de um saque extraordinário de até 20% do FVR/FVSN;
- 4) As partes de comum acordo possuem o interesse de suspender as contribuições ao FVR/FVSN durante os meses de março, abril e maio de 2020;
- 5) As Partes firmam o presente “12º Termo Aditivo à Convenção Parcial de Marca Renault – Sistema de Fomento para Fornecimento de Veículos Novos da Marca Renault”, doravante denominado simplesmente “**12º Termo Aditivo FVR**”, que tem por finalidade exclusiva:

CLAUSULA PRIMEIRA – PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA

1.1. As Partes acordam em substituir a data de 31/12/2020 constante em diversos dispositivos do instrumento por **30/04/2021**, prorrogando-se assim, o prazo de vigência da Convenção Parcial de Marca Renault – Sistema de Fomento para Fornecimento de Veículos Novos da Marca Renault e Sistema de Fomento para Fornecimento de Veículos Seminovos da Marca Renault

CLAUSULA SEGUNDA – SUSPENSÃO DOS APORTES DOS CONCESSIONÁRIOS NO PERÍODO COMPREENDIDO ENTRE MARÇO DE 2020 E MAIO DE 2020

2.1 As Partes acordam que estão suspensas as contribuições o FVR/FVSN nos meses de Março, Abril e Maio de 2020, sendo que devem ser reestabelecidas no mês de junho



de 2020.

CLAUSULA TERCEIRA – POSSIBILIDADE DE SAQUE EXTRAORDINÁRIO DE ATÉ 20% (VINTE PORCENTO) DO SALDO DO FVR/FVSN

3.1. As Partes acordam que os concessionários poderão realizar o saque de até 20% (vinte por cento) do FVR/FVSN tendo como data base 20/03/2020, para amortização do saldo em aberto das operações de FloorPlan junto ao Banco RCI Brasil S.A. ou FIDC.

3.1.1. Os concessionários que tiverem interesse na adesão ao saque deverão formalizar o pedido diretamente ao Banco RCI Brasil S.A.

3.1.2. Caso o concessionário já tenha realizado a 1º parcela de saque anteriormente prevista em iniciativa proposta pelo Banco RCI Brasil S.A (Comunicado Renault 50.21– do dia 21 de março de 2020), o valor será deduzido do montante acima indicado.

3.1.3. O valor do saque do Fundo está limitado a uma flexibilização de 5% dos valores mínimos de garantia para os concessionários com rating A, B e C por parte do Banco RCI Brasil S.A., sem que exista redução dos limites de crédito atuais (salvo modificação futura de rating). O prazo para recomposição da garantia mínima estabelecida será de 12 meses através das contribuições regulares ou de aporte adicional pelos concessionários, sob pena de redução dos limites. Esta condição está sujeita a avaliação individual de cada grupo a partir dos dados da última demonstração financeira.

3.1.4. Para os concessionários PW/W, não será levado em consideração o % acima referido e o limite de crédito será reduzido após a amortização.

3.2. Os valores em aberto serão amortizados respeitando a seguinte ordem de priorização até que o percentual acima seja atingido:

1º) Linha de veículos novos vendidos;

2º) Linha de Peças, iniciando pelos contratos vencidos a mais de 90 dias;

3º) Linha de veículos usados vendidos.

3.2.1. Caso o saque do FVR/FVSN correspondente a cada um dos concessionários não for suficiente para cobrir todos os compromissos vencidos até 24/03/2020, o saldo da dívida remanescente será postergado em 30 dias úteis pelo Banco RCI Brasil S.A. Para

o saldo remanescente o Banco RCI Brasil S.A., Renault do Brasil S.A. e ABRARE estarão analisando e propondo soluções para regularização desse saldo.


3.3. Para concessionários que possuam pendências de envio das demonstrações financeiras do ano fiscal 2019 (auditadas) e/ou que possuam fianças bancárias vencidas ou com vencimentos programado para os próximos 3 (três) meses, estes devem entrar em contato com o Banco RCI Brasil S.A. para avaliação da regularização, antes da realização do saque.

CLÁUSULA QUARTA - DISPOSIÇÕES GERAIS

4.1. As Partes acordam que as tratativas do presente instrumento refletem, de maneira irrevogável e irretroatável, a manifestação da vontade das partes, ficando ratificadas as demais cláusulas da **Convenção FVR**, firmada em 01/10/2007, do **1º Aditivo FVR**, firmado em 20/11/2008, do **2º Termo Aditivo FVR**, firmado em 25/01/2011, do **3º Aditivo FVR**, firmado em 24/02/2012, do **4º Termo Aditivo FVR**, firmado em 22/12/2014, do **5º Termo Aditivo FVR**, firmado em 08/09/2015, do **6º Termo Aditivo FVR** firmado em 04/05/2017, do **7º Termo Aditivo FVR** firmado em 18/12/2017 e do **8º Termo Aditivo FVR** firmado em 22/08/2018, , **9º Termo Aditivo** firmado em 30/08/2018, **10º Termo Aditivo** firmado em 28/02/2019 e **11º Termo Aditivo** firmado em 11/11/2019, que não sofreram modificações e que se mantêm vigentes, no que não forem conflitantes com o presente **12º Termo Aditivo FVR**, em especial no que não conflitar com as disposições deste aditivo.

4.2. Firmam o presente, em três vias para que surtam seus jurídicos e legais efeitos.

São Paulo, 27 de abril de 2020

DocuSigned by:

493D3FD9F8C9499...

DocuSigned by:
Alexandre Oliveira
698C2789A9354D7...

RENAULT DO BRASIL S.A.



Confidential C

DocuSigned by:
Mario Sérgio Moreira Franco
0B658CF21F7645F...

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DOS CONCESSIONÁRIOS RENAULT – ABRARE

DocuSigned by:
Enrico Rossini
713ADF7EB8CB4B0...

DocuSigned by:
Munilo Azevedo Bruno
C803E625829647B...

BANCO RCI BRASIL S.A.

Testemunhas:

DocuSigned by:
Ruy Mellone
566425A3E40E4EB...

Nome: Ruy Mellone
CPF: 033.964.558-00

DocuSigned by:
Maick Felisberto Dias
8ECC8AA0113F4CB...

Nome: Maick Felisberto Dias
CPF: 005.359.629-32

